

Lei nº 348/2025

Chapada da Natividade - TO, 31 de dezembro de 2.025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Chapada da Natividade a firmar parceria com o Instituto RABDC - Realiza Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, para a construção de Unidade de Educação Infantil - Creche Tipo II, bem como a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Espaço Físico Público e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, ELIO DIONIZIO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **aprovou e eu**, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de cooperação, parceria, convênio ou instrumento congênere com o Instituto RABDC - Realiza Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, para a construção de uma Unidade de Educação Infantil - Creche Tipo II no Município de Chapada da Natividade - TO.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a ceder o uso gratuito de **3.240 m²** (três mil, duzentos e quarenta metros quadrados) de área pública municipal, situada ao lado do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Rua Maria Bamba, esquina com a Avenida Getúlio Vargas, Quadra 31, Setor Central, neste Município de Chapada da Natividade/TO, ao Instituto RABDC, exclusivamente para finalidade de implantação e construção da referida unidade educacional.

§1º - A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso Gratuito, conforme modelo anexo a esta Lei.

§2º - O imóvel cedido permanecerá pertencente ao patrimônio público municipal.

§3º - É vedada qualquer alteração da finalidade prevista nesta Lei, sob pena de nulidade da cessão.

Art. 3º - A construção da Unidade de Educação Infantil deverá seguir:

- I - as normas técnicas de engenharia e arquitetura aplicáveis;
- II - as diretrizes do FNDE para Creche Tipo II ou padrão equivalente;
- III - as legislações municipais referentes ao uso e ocupação do solo, licenciamento e segurança.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal acompanhar, fiscalizar e validar todas as etapas da obra, assegurando alinhamento às políticas de educação infantil do município.



Art. 5º - Concluída a obra, a unidade educacional será incorporada ao patrimônio público municipal, passando sua gestão à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).


ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal